



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3564—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

PRECATÓRIOS 2

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 2

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 45

DIRETORIA GERAL 46

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5009747-08.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA No 5003258-86.2013.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: CLARICE VALENTE FANTIN

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS

AGRAVADO: VILMAR DA CRUZ NEGRE

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MOURA FILHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. REITERAÇÃO DO PEDIDO INDEFERIDO EM OUTRA AÇÃO JUDICIAL. RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. A existência de outra ação judicial discutindo a posse do mesmo imóvel, a qual teve pedido de antecipação de tutela indeferido e combatido por agravo de instrumento pendente de julgamento, impede a re-análise do pleito por novo agravo em ação reivindicatória. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5009747-08.2013.827.0000, figurando como Agravante Clarice Valente Fantin e Agravado Vilmar da Cruz Negre. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, negou provimento ao recurso para indeferir a reintegração de posse dos limites divisórios do lote 18-A mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto divergente do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, em seu voto vencido, deu provimento ao recurso para deferir à agravante a retomada da posse de seu imóvel, denominado lote 18-A do loteamento da Fazenda Boqueirão do Espírito Santo dos Gerais, localizado no município de Brejinho de Nazaré, deferindo, ainda, a recolocação da cerca da área invadida pelo recorrido nos limites estabelecidos no registro dominial do imóvel. Por fim, deferiu a retirada de gado do recorrido da referida propriedade, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Acompanhou a divergência o Excelentíssimo Senhor Juiz JOÃO RIGO-vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 11 de março de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator p/ acórdão.

PRECATÓRIOS

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 0004580-27.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE SENA MADUREIRA - AC

REFERENTE: AUTOS Nº 0000654-67.2011.8.01.0011

REQUISITANTE: JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA-AC

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: DENVER MAC DONALD PEREIRA DE VASCONCELOS (OAB/AC nº 3439) - NÃO CADASTRADO NO e-PROC/TJTO.

ENTIDADE DEVEDORA: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Por ordem do Excelentíssimo Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO – Juiz Auxiliar de Precatórios deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Precatório de Natureza Alimentar, em favor de Maria de Jesus da Silva Martins, em que figura como entidade devedora a Universidade do Tocantins – UNITINS decorrente de condenação ao pagamento do valor de R\$ 54.728,78 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), atualizados até 25/04/2014, extraído dos autos nº 0000654-67.2011.8.01.0011, com trânsito em julgado ocorrido em 17/07/2013 conforme Ofício Requisitório da lavra da Juíza de Direito Andréa da Silva Brito. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria nº 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos Autos à Secretaria de Precatórios para elaboração de ofício requisitório a ser encaminhado à Entidade Devedora, para a inclusão da referida importância, no orçamento do próximo exercício. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria nº 162/2011 desta Presidência. A entidade Devedora deverá informar e comprovar nos Autos, até 31/12/2015 quais medidas serão adotadas para o cumprimento do presente Precatório. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2015.” ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO – Juiz Auxiliar de Precatórios.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0000204-40.2015.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: ALVORADA TRATORES PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP

Advogadas: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: RHAONE OLIVEIRA GOMES

Advogado: Nihil

Intimação do requerido. SENTENÇA: “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 14), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 14 de abril de 2015. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000210-47.2015.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: ALVORADA TRATORES PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP

Advogadas: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: ADEMIR NERES FRANCINO

Advogado: Nihil

Intimação do requerido. SENTENÇA: “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 14 de abril de 2015. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000082-39.2015.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: MARLENE FERNANDES ALVES

Advogado: Dr. Silveirinha Fagundes da Silva – OAB/TO 5360

Requerida: MARIA DE NAZARÉ BEZERRA LEITE

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 14 de abril de 2015. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Processo n. 0000023-39.2015.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requeridos: ANSELMO DA SILVA GOUVEIA E BRUNA REGINA DE SOUZA PIRES GOUVEIA

Advogado: Nihil

Intimação dos requeridos - SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11/12), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, 14 de abril de 2015. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0000366-35.2015.8272702

Chave: 767538295715

Ação: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

Requerente: **Odrelina Barbosa da Silva Glória e Hilton Rosa Gloria**

Procurador: José Raphael Silvério

Requeridos: **GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA e APARECIDA MATOS DA SILVA**

CITAÇÃO dos requeridos GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Petronilia Oliveira de Sousa, e APARECIDA MATOS DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, natural de Santana do Araguaia-PA, filha de Raimundo Borges da Silva e Luzia Dias Matos, ambos residentes atualmente em lugar incerto e não sabido. Citando-os, por todo o conteúdo da ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, supra mencionada, que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado, bem como será publicado no Placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada-TO, aos 23(vinte e tres) dias do mês de abril de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0000366-35.2015.8272702

Chave: 767538295715

Ação: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

Requerente: **Odrelina Barbosa da Silva Glória e Hilton Rosa Gloria**

Procurador: José Raphael Silvério

Requeridos: **GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA e APARECIDA MATOS DA SILVA**

CITAÇÃO dos requeridos GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Pedtronilia Oliveira de Sousa, e APARECIDA MATOS DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, natural de Santana do Araguaia-PA, filha de Raimundo Borges da Silva e Luzia Dias Matos, ambos residentes atualmente em lugar incerto e não sabido. Citando-os, por todo o conteúdo da ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar supra mencionada, que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado, bem como será publicado no Placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada-TO, aos 23(vinte e tres) dias do mês de abril de 2015.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 5011824-54.2012.827.2706 – USUCAPIÃO (2012.0000.7209-0)

Requerente: Tatiane Rodrigues

Requeridos: Larrisa Monte Castro Veloso, Rodrigo Costa Feitosa e outros

Requerido: Edson Monte Castro Veloso

Advogada: Anna Bella Monteiro Rezende OAB/Go 7.774

INTIMAÇÃO: da advogada Anna Bella Monteiro Rezende OAB/Go 7.774, advogada do requerido Edson Monte Castro Veloso, **para que proceda ao cadastro no sistema e-proc TJTO, módulo 1º grau, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia**, nos termos do artigo 13, inciso II, Código de Processo Civil.

AUTOS N. 5011838-38.2012.827.2706 – USUCAPIÃO (2012.0001.1647-0)

Requerente: Waldermar Pereira da Silva Dias e Maria Perpétua Sales Dias

Requeridos: Larrisa Monte Castro Veloso, Rodrigo Costa Feitosa e outros

Requerido: Edson Monte Castro Veloso

Advogada: Anna Bella Monteiro Rezende OAB/Go 7.774

INTIMAÇÃO: da advogada Anna Bella Monteiro Rezende OAB/Go 7.774, advogada do requerido Edson Monte Castro Veloso, **para que proceda ao cadastro no sistema e-proc TJTO, módulo 1º grau, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia**, nos termos do artigo 13, inciso II, Código de Processo Civil.

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 5000849-41.2010.827.2706

Requerente :Lima e Ribeiro Ltda

Advogada: Lorena Ribeiro Ayres – OAB/TO 115.443

Requerido: Eduardo Vieira de Carvalho

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para que proceda ao cadastro no sistema e-proc TJTO, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como do despacho a seguir transcrito: DESPACHO:” Intime-se a Dra. Lorena Ribeiro Ayres, via Diário da Justiça, para que providencie o seu cadastro no sistema e-proc, no prazo de ,30 (trinta) dias. Cumprida a determinação acima, expeça-se a competente Carta de Citação, conforme requerido às fls. 54.Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 20 de novembro de 2014”.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - ORDEM DO JUÍZO

A Doutora **Adalgiza Viana de Santana**, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 05 (Cinco) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **BUSCA E APREENSÃO Nº 5002085-91.2011.827.2706**, proposta por **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL LTDA** em desfavor **VALDIVINO FERNANDES DA SILVA**, sendo o presente para **INTIMAR VALDIVINO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Cartório ou Contadoria dentro de cinco dias para regularizar a situação, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição**. Tudo conforme respeitável despacho exarado pelo MM. Juízo de Direito a seguir transcrito. **DESPACHO**: “Havendo pendências no recolhimento de custas processuais, intime-se o condenado pessoalmente ou, se não localizado, por edital, como diligência do juízo, para comparecer perante o Cartório distribuidor dentro de cinco dias para regularizar a situação, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição. Decorrido o prazo acima e considerando o cumprimento da sentença, archive-se o processo com ou sem baixa na distribuição. Araguaína/To, 20/10/2014, (ass.) Adalgiza Viana de Santana. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente, que digitei e subscrevi. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **BUSCA E APREENSÃO Nº 5000219.24.2006.827.2706**, proposta por **BANCO SANTANDER S/A** em desfavor **WAGNER ALVES CARNEIRO**, sendo o presente para **INTIMAR WAGNER ALVES CARNEIRO**, brasileiro, estado civil desconhecido, inscrito no CPF sob o nº 450.716.083-91, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença, recolher as custas finais dos referidos autos. Cuja sentença tem o teor seguinte: “ Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de Banco Santander Brasil S/A, de um veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro, cor Prata, ano/fab. 1993/1993, Placa BLG 2471, Chassi 9BWZZZ30ZPP226127, Renavam 600142674, em desfavor de Wagner Alves Carneiro, o que faço amparada no DI. 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art.269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida

judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processual e honorário advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: I - Após o trânsito: a - dê ciência: I - ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 - ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará"(com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b - levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c - transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 14/10/2012. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quize. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): CRISTIANO MUNIZ BATISTA, "DUDU", brasileiro, natural de Curionópolis/PA, nascido aos 08/06/1993, filho de Cristiano Dantas Muniz e Cristiana Batista Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155 § 4º, I e II c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 0000307-35.2015.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril de 2015. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: RAILSON PASSOS DOMINGOS, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 08/05/1991, filho de Sulamita Farias dos Passos e Raimundo Nonato Domingos, nos autos de ação penal nº 0008428-86.2014.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural condeno Railson Passos Domingos nas penas do artigo 155 § 1º c/c art. 14, inciso II, ambos do CP... Em razão de o crime ter sido praticado durante o repouso noturno, aumento as penas em 1/3 tornando-as definitivas em 10 meses e 20 dias de reclusão e pagamento de 08 dias-multa na base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. O regime inicial de cumprimento das penas privativas de liberdade será o aberto... substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...por não vislumbrar, nesta quadra, fundamentos para a decretação da prisão preventiva do acusado, ele poderá permanecer em liberdade Araguaína, 07 de abril de 2015. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril de 2015. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de

Divórcio Litigioso, processo nº 0003301-36.2015.827.2706, requerido por Terezinha de Jesus Dias dos Santos em face de Joselito dos Santos, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSELITO DOS SANTOS, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: “que contraiu núpcia com o requerido em 12/02/1984; que estão separados de fato há 29 anos; da união tiveram 1 filha; que não adquiriu bens. Pela requerente foram feitos os seguintes pedidos: que seja decretado o divórcio; que seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária; requer a expedição do mandado ao cartório de registro civil para a devida averbação; requer a intimação do Douto representante do Ministério Público; requer a citação do requerido por edital. Pela Juíza foi exarado o seguinte despacho: “Defiro a assistência judiciária. Em pesquisa realizada por este juízo no SIEL não foi possível obter o endereço do requerido, inviabilizando a citação pessoal dele, conforme documento em anexo. Portanto, CITE-SE o requerido, por edital na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Decorrido o prazo, nomeio como curador especial ao réu, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, procurador que atua no Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, para apresentar contestação no prazo legal, mesmo que por negativa geral. Intimem-se e cumpra-se. Em, 12/03/2015..(ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 7 de abril de 2015. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº **5000622-56.2007.827.2706**, requerido por João Vitor de Souza Silva em face de Raimundo Nonato Ribeiro Silva, sendo o presente para INTIMAR o autor representados por sua genitora a Sra. Valquiria Rego de Sousa, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “Face ao teor da cota ministerial noticiando que não logrou êxito em localizar o requerido, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína, 16 de março de 2015. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2015. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0003301-36.2015.827.2706, requerido por Terezinha de Jesus Dias dos Santos em face de Joselito dos Santos, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSELITO DOS SANTOS, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: “que contraiu núpcia com o requerido em 12/02/1984; que estão separados de fato há 29 anos; da união tiveram 1 filha; que não adquiriu bens. Pela requerente foram feitos os seguintes pedidos: que seja decretado o divórcio; que seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária; requer a expedição do mandado ao cartório de registro civil para a devida averbação; requer a intimação do Douto representante do Ministério Público; requer a citação do requerido por edital. Pela Juíza foi exarado o seguinte despacho: “Defiro a assistência judiciária. Em pesquisa realizada por este juízo no SIEL não foi possível obter o endereço do requerido, inviabilizando a citação pessoal dele, conforme documento em anexo. Portanto, CITE-SE o requerido, por edital na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Decorrido o prazo, nomeio como curador especial ao réu, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, procurador que atua no Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, para apresentar contestação no prazo legal, mesmo que por negativa geral. Intimem-se e cumpra-se. Em, 12/03/2015..(ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 7 de abril de 2015. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele

tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Guarda, Processo nº. 5013106-30.2012.827.2706 ajuizados por Emilio de Sousa Toledo e Jurani de Fátima da Silva em face de Gil Gomes dos Santos e de Flávia da Silva Toledo sendo o presente para citar a Gil Gomes dos Santos, brasileiro, caminhoneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias contados a partir da juntada da publicação deste aos autos sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na vestibular, que em síntese foi o seguinte: que os requerentes são avós maternos da criança, DTS nascido aos 04/09/2004; que o referida menor encontra-se em sua companhia destes desde o nascimento por quem nutre muito amor e carinho; que a genitora da criança nunca cuidou do filho por não possui condições psicológicas e financeira para tanto, vez que preferiu cuidar dos seus enteados; que reúne todas as condições para cuidar do infante; que o pedido de guarda visa regularizar uma situação de fato existente; Requereu a guarda provisória do menor, a citação editalícia do requerido, a designação de audiência e oitiva do Ministério Público. Protestou provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, valorando a causa. Pela MM.^a Juíza foi exarado o seguinte despacho: “Cite-se o requerido, Gil Gomes dos Santos, por edital, na forma da lei, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Sem embargo, determino a realização de estudo psicossocial pela equipe especializada da Defensoria Pública. Intimem-se e cumpra-se. Em, 25/08/2014. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2015. Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ADOÇÃO Nº0009044-61.2014.827.2706

Requerentes: M.A.C.P. e I.D.S.L.

Requerido(s): M.D.C.C.P.

EDITAL DE CITAÇÃO “O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito em substituição automática deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE citar: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA PAIXÃO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pela Juíza proferido o seguinte despacho: “Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias. Araguaína, 25 de março de 2015. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. (23.04.2015). Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito em substituição automática.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 0000352-36.2015.827.2707, que a justiça pública move contra o denunciado: WELTON SEVERINO ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Buriti do Tocantins/TO, nascido aos 24/08/1995, filho de Francisca Severina Alves, residente e domiciliado na Rua Fundação Sesp, nº 738, próximo à Avenida Brasil, Centro, Buriti do Tocantins; atualmente em local incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 155, §1º, do Código Penal Brasileiro., o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (23/04/2015).Eu,(M^a Fátima Coêlho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei. Ass. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 5001559-87.2012.827.2707, que a justiça pública move contra o denunciado: WARLESON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, estudante, solteiro, nascido aos 16/12/1994, natural de Imperatriz/MA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 059.408.191-25 e no Registro Geral sob o nº 1022946, filho de Edna Rodrigues da Silva, residente na

Alameda 06, nº 579, Vila Cidinha, Araguatins/TO ou Vila Frazão, atrás do Colégio Aldinar, Araguatins-TO.; atualmente em local incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (23/04/2015).Eu,(M^a Fátima Coêlho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei. Ass. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 5000013-98.2006.827.2709

Ação de Ressarcimento cumulada com multa contratual

Requerente: Município de Arraias

Requerido: Construtora Sempre Serve Ltda.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na Vara Cível, a Ação de Ressarcimento cumulada com multa contratual, Processo nº 5000013-98.2006.827.2709, movida pelo MUNICÍPIO DE ARRAIAS em desfavor da CONSTRUTORA SEMPRE SERVE LTDA, representada pela Sra. AUGUSTA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 29, MANDOU CITAR a requerida CONSTRUTORA SEMPRE SERVE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.084.382/0001-77, representada por AUGUSTA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ, brasileira, casada, analista e empresária, RG 365.592 SSP/DF, CPF nº 144.171.701-34, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para, querendo, contestá-la, no prazo 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertida que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, 07 de abril de 2015. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000092-43.2007.827.2709

Natureza: Ação de Oposição

Requerentes: Eudora Abreu Martins do Nascimento e Valter Augusto do Nascimento

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311 A

Requerido: Antônio Aires França, Antônio Carlos Cantuário e Domingos Amado da Silva

Advogados: Dr. Januncio Azevedo – OAB/DF 1484 e Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387 A

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000092-43.2007.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 23 de abril de 2015.

COLINAS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 210/15 –VLB

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.9051-8 (8537/12)

Ação: Alimentos

Requerente: M. A. S. O representada por sua genitora Marileide Oliveira da Silva

Advogado: Dra. Isabella Faustino Alves Defensora Pública

Requerido: João Batista da Silva

INTIMADAS de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5002240-39.2012.827.2713. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a **portaria** n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia

30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 22.04.2015.v

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0000.3886-1/0 – 5000098-98.2008.827.2714

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

Advogado: Dr. GUSTAVO ALVES FORTE - OAB/TO – 22.822

Requerido: GEYLSO GALVÃO SALES

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente por essa forma, sob o nº. 5000098-98.2008.827.2714, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível – Colméia - TO; 24 de abril de 2015. Zilvânia Pereira Miranda Machado - Técnica Judiciária.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS: 5001170-44.2013.827.2715

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO: DR. LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535

REQUERIDO: PAULO IURE FERREIRA ALENCAR

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a pagar as custas judiciais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme exarado em Sentença no evento 13.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito Substituto Automático da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a vítima ARIANE CAVALCANTE SOARES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 966.128 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0001159-63.2014.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes do Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso. Dê baixa nos Autos com as cautelas de praxe. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2015. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito Substituto Automático da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a vítima LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 08/12/1988 na cidade de Almas/TO, filha de Silvano Modesto dos Santos e Cleonita Pereira Xavier, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0001609-06.2014.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso. Dê baixa nos Autos com as cautelas de praxe. Dianópolis - TO, 06 de abril de 2015. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.540/89

Ação: Inventário

Requerente: Helena Alves de Souza

Adv: Adelmário Alves dos Santos Jorge – OAB/TO nº 6398

Requerido: Atanásio Alves de Sousa

DESPACHO: "1-Às fls. 91/92 a requerente comparece nos autos pleiteando o desarquivamento e prosseguimento do feito, requerendo 30 dias para juntar a documentação solicitada e digitalização do processo para andamento no EPROC.2-Apesar de ser de conhecimento deste magistrado o entendimento jurisprudencial, bem como o disposto no art. 995, II, do CPC, entendo que não merece guarida o pedido da parte requerente, tendo em vista que dos autos já consta sentença transitada em julgado(proferida inclusive quando este magistrado ainda não atuava nesta Comarca), não constando sequer recurso demonstrando a discordância da requerente diante da sentença, transcorrendo inclusive o prazo para ingresso de ação rescisória. E, sendo de interesse da parte, deverá ingressar com novo inventário.3-Intime-se.Dianópolis-TO, 03 de março de 2015. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 5000006-26.1999.827.2718

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO

REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CREA/TO

Ficam as partes devidamente intimadas para no prazo de 10(dez) dias manifestar no presente processo, conforme o despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intimem-se as partes da digitalização dos autos físicos concedendo-lhes prazo para manifestação." Filadélfia 21 de março de 2015. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito."

AUTOS: 1.873/1999

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO

REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CREA/TO

DESPACHO: "Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de

04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-26.1999.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 24/04/2015.”

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **1ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO n. 0000297-46.2015.827.2720, requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES e JOSÉ DOS SANTOS NAZÁRIO**, e requerida **LUCILENE LOPES DA SILVA**, Pelo Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 22.04.2015, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: O requerido e confrontante **LUIZ GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, solteiro lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, **TERCEIROS INTERESSADOS E EVENTUAIS RÉUS**. Objetivo: Citação nos termos da Ação de Usucapião, processo nº 0000210-84.2015.827.2722 em que **MARIA DO CARMO BATISTA DA SILVA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF: 905.940.451-34, e RG; 930.047 residente e domiciliada na Avenida Paraná entre ruas 1 e 2 nº 814 centro Gurupi – To., para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: Lote 05-F, parte do lote 05, da quadra 243, situado na Avenida Paraná entre as Ruas Adelmo Aires Negre (rua 2) e Rua 1, desta cidade, com área de 169,00 m². E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 23 de abril de 2015. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição automática.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Número do processo: 5000330-10.2013.827.2723

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: JEFTE DE CÁSSIO ALVES DE SOUSA RODRIGUES

Nome do advogado: defensoria pública

SENTENÇA. III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a proposta condenatória do Ministério Público, razão por que absolve

JEFTE DE CÁSSIO ALVES DE SOUSA RODRIGUES da imputação que lhe foi irrogada nos autos, o que faço com espeque no art. 386, III do Código de Processo Penal. P.R.I, após as formalidades legais e não havendo recurso por parte da defesa ou acusação, archive-se. Pedro Afonso, datado e certificado pelo sistema e-proc. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, JUÍZA DE DIREITO, (em substituição automática)

NÚMERO DO PROCESSO: 5000001-71.2008.827.2723

Chave do processo: 782536648312

Classe do Processo: Ação Penal de Competência do Júri

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: ANTONIO NERES TAVARES - RG: 1033086

Nome do advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Trata-se de denúncia oferecida em face de ANTONIO NERES TAVARES , imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, I e cc 14, II do Código Penal em relação à vítima Maria José e no art. 121, caput do mesmo codex em relação à vítima Maria Raimunda. O réu foi pronunciado em 30/04/2001, conforme evento 1/30. Em 09/12/2010 foi ele condenado pelo júri popular, respectivamente, às penas de 2 anos e 4 meses (em relação à vítima Maria José) e 3 anos (em relação à Maria Raimunda. O recurso de apelação foi improvido. É o relatório. Fundamento e decido. O feito deve ser extinto ante a prescrição. Conforme consta do relatório, o réu foi condenado às penas de 2 anos e 4 meses e 3 anos na data de 09/12/2010. Ocorre que, entre a pronúncia e a condenação, passaram-se mais de 09 anos e, considerando a pena aplicada, a prescrição retroativa ocorre em 08 anos, nos termos do artigo 109, IV do Código Penal. Assim , considerando o termo inicial do prazo prescricional a pronúncia, bem assim que inexistiu outra causa interruptiva da prescrição, já que não houve recurso, e o termo final a data do julgamento popular com a condenação, já se passaram mais de 09 anos, razão pela qual está extinta a pretensão executória estatal. Com essas considerações, DECLARO EXTINTA PRETENSÃO EXECUTORIA DA PENA do condenado ANTONIO NERES TAVARES, em relação às penas do presente feito, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso IV do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.C. Itacajá, 16 de abril de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000010-33.2008.827.2723

Chave do processo: 502776550114

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO - CPF: 15210596168

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO - RG: 58692

Nome do advogado: defensoria pública

SENTENÇA - 3 – DISPOSITIVO. Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER O DENUNCIADO LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO, devidamente qualificado nos autos, quanto aos crimes previsto nos artigos 214, caput, c/c artigo 61, alínea "h", artigo 147, e artigo 233 (duas vezes), c/c artigo 69, todos do CPB , na forma do art. 386, VI do Código de Processo Penal - CPP. Custas processuais suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Oficie-se o Instituto de Identificação para as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 17 de abril de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000010-57.2013.827.2723

Chave do processo: 209467111713

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS - CPF: 51593394187

Nome do advogado: defensoria pública

SENTENÇA 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no art. 171, caput e art. 171, caput, c/c art. 71 (duas vezes), na forma do art. 69, todos do CP Narra a inicial que, "Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que no dia 19 de julho de 2012, em horário não preciso, na agência postal do Banco Bradesco, no município de Itapiratins/TO, o denunciado ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS, obteve para si, vantagem ilícita, consistente na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), em prejuízo da vítima Pedro Dias da Silva, mantendo em erro o Banco Bradesco, mediante meio fraudulento." "Consta, ainda, que no dia 27 de julho e 01 de agosto de 2012, em horário não preciso, na agência postal do Banco Bradesco, no município de Itapiratins/TO, o denunciado ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS, obteve para si, vantagem ilícita, consistente na importância de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) em prejuízo da vítima Pedro Dias da Silva, induzindo e mantendo em erro o Banco Bradesco, mediante meio fraudulento." "Segundo o apurado, durante o ano de 2009, o denunciado combinou com a vítima que iria auxiliá-la a obter sua aposentadoria. Ocorre que quando foi deferido o benefício previdenciário, o denunciado e vítima foram até a agência bancária e sacaram a quantia de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) e fizeram um cartão bancário em nome da vítima, sendo que o cartão ficou com o denunciado." "Logo após, em 19 de julho de 2012, o denunciado utilizando o cartão da vítima, realizou um empréstimo bancário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) na agência postal do Banco Bradesco de Itapiratins. Em seguida, o denunciado sacou a respectiva quantia." "Apurou-se, ainda, que em 27 de julho de 2012, o denunciado novamente utilizando o cartão magnético da vítima, realizou novo saque, porém dessa vez, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) na referida agência postal." "Em 01 de agosto de 2012, o denunciado utilizando outra vez o cartão bancário da vítima, efetuou um saque no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)." Denúncia recebida em 15/01/2013. Defesa prévia apresentada em 18/04/2013. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos, contudo sem a oitiva do denunciado. Alegações finais apresentadas em 24/02/2014 pelo Ministério Público na qual requereu a condenação do denunciado nos termos da denúncia. Alegações finais apresentadas em 05/09/2014 pela Defesa na qual sustentou a não ocorrência da infração penal, o pequeno valor do prejuízo e dissertou acerca da aplicabilidade da continuidade delitiva. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os

pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA Art. 171 do Código Penal que assim dispõe: Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. § 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º. Concurso material Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. Crime continuado Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 3 - DO CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2012 (ART. 171 DO CP) 3.1 - Da materialidade: Entendo que devo fazer algumas considerações iniciais antes de me restringir ao caso concreto em análise. Ressalto que o fato típico do estelionato é regido pelo binômio vantagem ilícita/prejuízo alheio, sendo que a vantagem ilícita afigura-se como qualquer vantagem que não encontra amparo no ordenamento jurídico, enquanto o prejuízo alheio externa-se como resultado danoso de cunho financeiro (ou não) em que a vítima perdeu ou deixou de ganhar bem ou valor que era seu de direito. Seguindo dentro do acima estabelecido, observo que a vantagem ilícita percebida pelo denunciado está refletida no seu oferecimento de prestação de serviço que é, originalmente, público e gratuito ou mesmo por atuar em demanda eminentemente administrativa e/ou jurídica à qual não possui qualquer formação ou qualificação profissional para tanto. Nessa seara observamos claramente a figura do "laçador", ou seja, de uma pessoa que não possui a qualificação profissional adequada e atua captando clientes para si ou para um advogado mediante comissão paga pela parte "laçada" ou pelo advogado que utiliza seus serviços. É o caso dos autos. O denunciado funcionou como lançador abordando a vítima, primo de sua esposa. Aproveitou-se da proximidade familiar para "laçar-lo" e comprometeu-se a aposentá-lo mediante o pagamento de comissão de R\$ 1.000,00 na qual estavam contidos os seguintes serviços: transporte, alimentação e assessoria jurídica, esta, segundo consta nos autos do inquérito policial, prestada pelo advogado "Dr. Lídio". A utilização de lançadores por advogado é infração administrativa, segundo o art. 34, III do Estatuto da OAB, senão vejamos: Art. 34. Constitui infração disciplinar: III - valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber; Como vemos, a figura do agenciador é ilegal e as vantagens advindas com essa prática constituem-se como infração administrativa para o advogado e em estelionato para o agenciador, visto que obtêm vantagem mediante prática de ilícito em detrimento do prejuízo alheio. O réu confessa que acordou com a vítima que lhe "ajudaria" a se aposentar mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), informando, tanto perante a autoridade policial quanto em Juízo, que o valor cobrado serviria para pagar o advogado e cobrir as despesas com transporte, inclusive ratificando essas declarações nas alegações finais apresentadas por sua defesa. A figura do "laçador" ou do agenciador não é prescrita nem defesa por qualquer norma do ordenamento jurídico vigente, tão pouco pela doutrina e jurisprudência. Pelo contrário! O Ministério Público faz campanhas ativas contra os agenciadores que atuam sobre as vítimas de acidente de trânsito e que as "ajudariam" a receber a indenização do seguro DPVAT. A Ordem dos Advogados do Brasil também elabora fortes campanhas no intuito de esclarecer a população quanto ao prejuízo que os lançadores representam, aos direitos que são gratuitos e que não necessitam da atuação de um advogado e, por fim, busca conscientizar os advogados da ilegalidade do uso desses profissionais. Por fim, o Executivo Federal combate veementemente a figura dos agenciadores enquanto atuantes sobre as pessoas que, inicialmente, perfazem os requisitos que fundamentam e ensejam a concessão de benefícios previdenciários, esclarecendo-os que esses direitos, a priori, independem da atuação de advogados e de terceiros e que basta procurar uma agência do INSS para a entrevista e, sendo o caso, a concessão do benefício. Como vemos, a vantagem percebida pelo denunciado não encontra respaldo legal nem defesa no ordenamento jurídico e causou prejuízo financeiro à vítima, vez que o réu efetuou empréstimo em nome daquela no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sacando em seguida essa quantia de modo que a vítima viu sua aposentadoria ser comprometida por um empréstimo firmado mediante meio fraudulento. Assim, da análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos, extrai-se que as provas convergem para a efetiva comprovação da materialidade do delito em comento. 3.2 - Da autoria: O denunciado ratificou perante a autoridade policial e este Juízo que firmou o acordo ilegal do qual obteve a vantagem ilícita que lhe é imputada. As declarações prestadas pelas testemunhas Joelberth Nunes de Carvalho e Lídio Carvalho de Araújo perante a autoridade policial, quando do inquérito, e diante deste juízo convergem para a conclusão de que o acusado praticou a conduta delitativa, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitativa resta igualmente comprovada nos autos, em especial por sua ratificação pelo denunciado em suas declarações nos autos e nas alegações finais apresentadas. 3.3 - Das teses da acusação: O Ministério Público pugna em suas alegações finais pela condenação do réu nos termos da denúncia. 3.4 - Das teses da defesa: 3.4.1 - Da inoccorrência da infração penal: A materialidade e autoria da conduta típica atribuída ao denunciado estão fartamente demonstradas nos subitens 3.1 e 3.2 acima dissertados de forma que tornam impossível o acolhimento dessa tese defensiva frente ao arcabouço probatório presente nos autos que ratificam os entendimentos colocados nos subitens supracitados. 3.4.2 - Do pequeno valor da vantagem ilícita: Sustenta a defesa que o pequeno valor da vantagem ilícita supostamente percebida pelo denunciado autoriza a aplicação das previsões do art. 171, §1º do CP, quais sejam: Art. 171. (omissis) § 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º. Entretanto não há como albergar essa pretensão. Compulsando os autos, vejo que o benefício da vítima é de um salário mínimo, enquanto o prejuízo imediato por ela percebido foi de R\$ 1.112,00 (mil cento e doze reais), sem falar dos descontos que se seguiram por meses devido ao empréstimo de R\$

300,00 (trezentos reais) que foi efetivado também de forma fraudulenta. Como vemos, os prejuízos superaram a renda mensal da vítima em quase 100% (cem por cento), ou seja, foram tão significativos diante da pífia aposentadoria, na época de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) que inviabiliza que este Juízo acolha essa tese de defesa.

3.5 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) O demandado deve ressarcir os danos materiais e/ou morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil e artigo 387, IV do Código de Processo Penal. No tocante ao valor dos danos, tenho que deve ser o valor do prejuízo sofrido pela vítima e demonstrado nos autos. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização pelo dano material de R\$ 1.112,00 (mil cento e doze reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível.

4 - DOS CRIMES DE ESTELIONATO PRATICADOS NOS DIAS 27 DE JULHO E 01 DE AGOSTO DE 2012 (ART. 171 DO CP)

4.1 - Da materialidade: Sob a mesma base jurídica e legal que fundamentou a dissertação do subitem 3.1, vemos que a vantagem percebida pelo denunciado não encontra respaldo legal nem defesa no ordenamento jurídico e causou prejuízo financeiro à vítima, vez que o réu efetuou saque na conta da vítima e sem a autorização desta nos valores de 190,00 (cento e noventa reais) em 27 de julho de 2012 e de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) em 01 de agosto de 2012 de modo que a vítima assistiu outro não autorizado sacar e utilizar seus proventos do INSS mediante meio fraudulento. Assim, da análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos, extrai-se que as provas convergem para a efetiva comprovação da materialidade do delito em comento.

4.2 - Da autoria: O denunciado ratificou perante a autoridade policial e este Juízo que firmou o acordo ilegal do qual obteve a vantagem ilícita que lhe é imputada. As declarações prestadas pelas testemunhas Joelberth Nunes de Carvalho e Lídio Carvalho de Araújo perante a autoridade policial, quando do inquérito, e diante deste juízo convergem para a conclusão de que o acusado praticou a conduta delitativa, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial por sua ratificação pelo denunciado em suas declarações nos autos e nas alegações finais apresentadas.

4.3 - Do concurso material: Resta evidenciado que o denunciado praticou, mediante mais de uma ação, três crimes de mesma natureza (estelionato), vez que, depois de representado, confirmou que efetuou 01 (um) empréstimo e um saque sobre o benefício previdenciário da vítima no dia 19/07/2012 e 02 (dois) saques de sua conta bancária e sobre seu benefício nos dias 27/07/2012 e 01/08/2012 (estes em continuidade delitiva). Como vemos, são três ações de (obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento) efetivadas em momento diferentes e produzindo a mesma conduta típica, sendo, então, imperiosa a observação in casu do concurso material entre a primeira ação e as duas últimas, nos termos do art. 69 do CP.

4.4 - Da continuidade delitiva: Por fim, há que se reconhecer que as duas últimas condutas do réu se enquadram na previsão legal de crime continuado (art. 71, caput, do CP) que se caracteriza quando o agente, mediante duas ou mais condutas, pratica delitos da mesma espécie, nas mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhanças, que indicam ser cada um deles continuação do anterior, aplicando-se a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentando, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. Nesse sentido, apresento jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ESTELIONATO. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REJEIÇÃO. RECONHECIMENTO DO CRIME CONTINUADO. POSSIBILIDADE. PENA REDIMENSIONADA. Comprovadas a materialidade e autoria dos crimes, imperiosa a condenação dos acusados. Caso dos autos em que os réus, em duas oportunidades, repassaram cartões que sabiam ser oriundos de subtração. Acusados que induziram em erro as vítimas, mediante artifício consistente nos cheques furtados. Ofendidos que reconheceram os réus na fase policial e em juízo. Prova suficiente para condenação. Possível reconhecer a continuidade delitiva, pois conforme a denúncia, os fatos nº 2 e 3 foram cometidos no final do mês de julho de 2008, ambos praticados mediante pagamento de despesas com cheque furtado, logo, enquadrando-se perfeitamente aos requisitos exigidos pelo art. 71, caput, do Código Penal. Pena redimensionada. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. MAIORIA. (Apelação Crime Nº 70053772174, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 25/07/2013). (TJ-RS - ACR: 70053772174 RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Data de Julgamento: 25/07/2013, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/08/2013). Deste modo, reconheço a continuidade delitiva presente nas condutas criminosas praticadas nos dias 27 de julho e 01 de agosto de 2012, nos termos do art. 71 do Código Penal.

4.5 - Das teses da acusação: O Ministério Público pugna em suas alegações finais pela condenação do réu nos termos da denúncia.

4.6 - Das teses da defesa:

4.6.1 - Da inocorrência da infração penal: A materialidade e autoria da conduta típica atribuída ao denunciado estão fartamente demonstradas nos subitens 2.3.1 e 2.3.2 acima dissertados de forma que tornam impossível o acolhimento desta tese defensiva frente ao arcabouço probatório presente nos autos que ratificam os entendimentos colocados nos subitens supracitados.

4.6.2 - Do pequeno valor da vantagem ilícita: Sustenta a defesa que o pequeno valor da vantagem ilícita supostamente percebida pelo denunciado autoriza a aplicação das previsões do art. 171, §1º do CP, quais sejam: Art. 171. (omissis) § 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º. Entretanto não há como albergar essa pretensão. Compulsando os autos, vejo que o benefício da vítima é de um salário mínimo, enquanto o prejuízo imediato por ela percebido foi de R\$ 1.112,00 (mil cento e doze reais), sem falar dos descontos que se seguiram por meses devido ao empréstimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) que foi efetivado também de forma fraudulenta. Como vemos, os prejuízos superaram a renda mensal da vítima em quase 100% (cem por cento), ou seja, foram tão significativos diante da pífia aposentadoria, na época de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) que inviabiliza que este Juízo acolha essa tese de defesa.

4.6.3 - Da aplicação da continuidade delitiva: A continuidade delitiva será aplicada dentro de seu espectro legal, nos termos do subitem 6.4 desta Sentença.

4.7 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) O demandado deve ressarcir os danos materiais e/ou morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil e artigo 387, IV do Código de Processo Penal nos termos dissertados no subitem 3.5 desta Sentença.

5 – DISPOSITIVO Com essas

considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 171, caput e art. 171, caput (por duas vezes) c/c art. 71 do Código Penal tudo sob os efeitos do art. 69 também do CP. É previsto para o crime do artigo 171, caput do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada.

6 - DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO EM 19 DE JULHO DE 2012. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

6.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

6.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena.

6.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

7 - DA DOSIMETRIA DA PENA DOS CRIMES PRATICADOS EM 27 DE JULHO E 01 DE AGOSTO DE 2012: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

7.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

7.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena da continuidade delitiva nos termos do subitem 4.4, razão pela qual aumento em 1/6 (um sexto) a pena base estabelecida. Não há causa de diminuição de pena.

7.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e multa de 12 (doze) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

8 - DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL E UNIFICAÇÃO DAS PENAS A aplicação do concurso material in casu foi debatida e evidenciada no subitem 4.3 desta Sentença de modo que as penas alhures estabelecidas devem ser somadas e aplicadas na forma do art. 69 do CP. Assim, fixo a pena unificada e definitiva em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e multa de 22 (vinte e dois) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.

9 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

9.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal.

9.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 780 (setecentos e oitenta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seu relatório de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esse compareceu e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: O sentenciado deverá pagar prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo a ser revertido em favor da vítima, na forma do art. 45, §1º do Código Penal.

9.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP).

10 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade.

11 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 1.112,00 (mil cento e doze reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b. Designe-se audiência nos termos do

artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. c. Oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais o sentenciado poderá realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. d. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. e. Intime-se o réu para pagamento da multa de 22 (vinte e dois) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. f. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 15 de abril de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0000769-69.2014.827.2724

Infração Penal: **Art. 147, caput, do Código Penal, c/c art. 21, Decreto-Lei nº 3688/4 e Lei nº 11.340/2006, na forma do art. 69 do Código Penal.**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Acusado: MARCUS BARBOSA DA SILVA

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER que, através do presente EDITAL, perante o Juízo Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, tramita a Ação Penal nº 0000769-69.2014.827.2724, que a Justiça Pública move contra o acusado **MARCUS BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, união estável, carpinteiro, nascido aos 11/06/1993, natural de Imperatriz/MA, RG nº 037097832009-8 SSP/MA, filho de Domingos Rafael Silva e Aldeide Barbosa Silva, residente e domiciliado na TO-126, casa 123, Bairro Françoesa, São Miguel do Tocantins/TO;, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, denunciado com incurso nas sanções **147, caput, do Código Penal, c/c com art. 21 do Decreto-Lei nº 3688/4 e na Lei nº 11.340/2006, na forma do art. 69 do Código Penal**. E, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos epigrafados fica o acusado CITADO por este Edital, para, através de advogado, responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário nos termos do art. 396 e 396-A. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor, os autos serão conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 23 de abril de 2015. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação a Requerente

AUTOS: Nº 0000711-66.2014.827.2724 – GUARDA

Requerente: DOMINGAS SOUSA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: VILAMAR MARTINS DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAR a Requerente **DOMINGAS SOUSA DOS SANTOS**, brasileira, lavradeira, divorciada, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 28/04/2015, às 14 horas, devendo comparecer com até três testemunhas à audiência. Itaguatins-TO, 23 de abril de 2015. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0001.5358-1 (4555/10)

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADA: Dra. Simony V. de Oliveira

ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira

REQUERIDO: Cleldison Rodrigues Lopes

ADVOGADA: Dra. Rina de Oliveira Campbell Pena

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotada na distribuição, archive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 30 de setembro de 2014. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". Fica a parte autora, intimada para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 101,00. Juntando o comprovante de pagamento nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0001.5309-3 (4552/10)

AÇÃO: Consignação em Pagamento

REQUERENTE: Adão Klepa

ADVOGADO: Dr. Adão Klepa

REQUERIDO: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em virtude da ilegalidade passiva ad causam. Condene o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Revogo a decisão de fls. 15/17. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 16 de outubro de 2014. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". Fica a parte autora intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,00. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

1ª Vara Criminal

EDITAL

AUTOS: 5000951-35.2012.827.2725 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: ALEMAR PEREIRA GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEMAR PEREIRA GOMES - (Prazo de 30 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, INTIMAÇÃO o Sr. ALEMAR PEREIRA GOMES, brasileiro, união estável, cozinheiro, nascido em 30/10/1979, filho de Jose Gomes da Costa e de Maria Aparecida Pereira Gomes, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da parte final da sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, a seguir transcrita: "...Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao preceito normativo estatuído no artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84 c/c o artigo 89, § 1º da Lei nº 9.099/95"...Assim considerando, que nenhuma circunstâncias judiciais são desfavorável ao réu, fixo a pena base em 03 mese de detenção. Concorrendo as circunstâncias previstas no art. 65 III"d, Código Penal qual seja confissão espontânea todavia, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a súmula 231 do Egrégio tribunal de Justiça. Presente ainda a cauda de diminuição de Pena prevista no art, 129, 4º § do CPB, pelo que reduzo da reprimenda 1 (um) mês, estabelecendo-a definitivamente em 02 (dois) meses de detenção. Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do art. 33, § 2º "c" do código Penal, fixo o regime ABERTO, para o início do cumprimento da reprimenda, que ora converto em REGIME ABERTO DOMICILIAR, por apresentar-se mais benéfico ao rpeu do que a concessão do sursis, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) O apenado deverá demonstrar ocupação lícita no prazo de 30 dias, bem como deverá informar, de imediato, eventual alteração de endereço nesta cidade; b) Não poderá o condenado mudar-se do território desta Jurisdição e Comarca, sem prévia autorização Judicial; c) O apenado deverá recolher-se, diariamente, à sua residência, no máximo até às 22:00 horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado, somente podendo ausentar-se de sua moradia, nos dias úteis, para o trabalho, às 06:00 horas da manhã do dia seguinte, permanecendo em período integral em sua casa, nos finais de semana e feriados; d) O apenado deverá comparecer mensalmente em Juízo a fim de justificar e comprovar suas atividades, devendo fazê-lo sempre no primeiro dia útil de cada mês; e) o reeducando não poderá, em hipótese alguma, freqüentar ou ser encontrado em bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares, devendo abster-se totalmente do uso de bebidas alcoólicas; f) O reeducando deverá atender com presteza e rapidez as intimações das Autoridades Judiciárias e Policiais, bem como sempre conduzir consigo documentos pessoais para exibi-los quando solicitados; g) O apenado deverá ausentar-se de sua residência apenas pelo tempo necessário para o trabalho ou para participar de atividades educacionais, culturais e religiosas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 13/04/2015. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze (23/4/2015).

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****3ª EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º5000090-54.2009.827.2725, 806580350214 tendo como requerente FRANCISCO DE ASSIS SOLINO RIBEIRO e Interditando JOSÉ TARCÍSIO SOLINO RIBEIRO e que a sentença de fls. 49, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ TARCÍSIO SOLINO RIBEIRO conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: ""...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de José Tarcísio Solino Ribeiro, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua 09 nº 133 - Flamboyant I, Miracema do Tocantins/TO, nomeando como curador Francisco de Assis Solino Ribeiro. Expeça-se o mandado/ carta precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 14 de março 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 24 de abril de 2015.

MIRANORTE
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 50009657920138272726 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: CLÁUDIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA - GO

Advogado: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE OAB/GO 21.490

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para responder aos Embargos à Execução Fiscal no prazo legal, bem como para se cadastrar no Sistema EPROC.

AUTOS Nº. 50000085420088272726 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA - GO

Advogado: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE OAB/GO 21.490

Requerido: CLÁUDIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO 2007.0011.0174-7 E INSERIDO NO EPROC, CUJA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2012 TJ/TO.

AUTOS Nº. 5000010-34.2002.827.2726 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. DE L. LOPES REPRESENTADA POR SUA GENITORA SILVANA CRISTINA DE LIMA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BRÁULIO LOPES FERRAZ

Advogado: Dr. JAMES MARLOS CAMPANHA OAB/SP 167.418

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO 2012.0004.3129-4 E INSERIDO NO EPROC, CUJA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2012 TJ/TO.

AUTOS Nº. 5001914-40.2012.827.2726 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ADELEMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: EDSON ROCHA E CIA LTDA

Advogado: Dr. LEONARDO BARBOSA ROCHA OAB/GO 20.827

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO 2012.0003.6866-5 E INSERIDO NO EPROC, CUJA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2012 TJ/TO.

AUTOS Nº. 5002001-93.2012.827.2726 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CARLOS NOLÊTO CARVALHO e SIMONE BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA

Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES OAB/SP 40.922 Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: TOP BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Drª. RACHEL PACHIEGA OAB/SP 216.249

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO 2012.0002.8915-3 E INSERIDO NO EPROC, CUJA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2012 TJ/TO.

AUTOS Nº. 5001910-03.2012.827.2726 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS c/c TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CEDILINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1141-A E OUTROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO 2012.0001.8061-5/0 E INSERIDO NO EPROC, CUJA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2012 TJ/TO, BEM COMO O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA EPROC E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****REFERÊNCIA:****AUTOS: Nº. 5000050-97.2008.827.2728-E-PROC.** (2008.0006.5063-0/Nº. PROCESSO/FÍSICO/nº anterior).Exequente: **WALTER MARCHI**, brasileiro, separado, agricultor, RG.: nº. 2.018.954 – SSP/SP., residente e domiciliado na Rua Major Eugênio Terral, nº. 542, São Vicente – SP., CEP.: 11.370-160.Advogados: **BENTO, G. MORENO E COSTA, ADVOGADOS ASSOCIADOS: Dr. CLAUDE BLUME - OAB/SP., nº 136.143.**Executado: **WAGNER LIMA GARCIA**, brasileiro, separado, agropecuarista, RG.: nº. 39.283, 2ª via, SSP/GO., residente e domiciliado na Rua Zeca Lopes, nº. 340, centro, Jataí-GO., CEP.: 75.8010-000.Advogados: **WOLCER FREITAS MAIA - OAB/GO., nº 18.397 - A** e **Dra. MARIA APARECIDA FERNANDES CABRAL - OAB/TO., nº. 21.904 -OAB/GO.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das PARTES, através de seus advogados: **01)**. “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000050-97.2008.827.2728, **chave:** 943345509213, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO., nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO., nos moldes do art. 2º. da Lei 11.419/2006. Os autos físicos foram baixados por digitalização.

02). FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS DO DESPACHO JUDICIAL, EXARADO NO EVENTO – 1, ITEM – 20, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

03). INTIMAÇÃO da parte executada, na pessoa de seu advogado, para PAGAMENTO das CUSTAS FINAIS e da TAXA JUDICIÁRIA.

04). Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral, no sistema E-PROC/Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PALMAS**2ª Vara Cível****APOSTILA****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 014/2015****Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.5735-7/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Banco Itaú S/A (Itaú Unibanco S/A)

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO 4877 – OAB/RJ 151.056-S

Requerido: Divino José Pereira – ME – Cabritos Bar

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6457-4/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: José Balduino da Costa

Advogados: Caroline Pires Coriolano – OAB/TO 1920 / Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Joel Lanchoni

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0000.7191-0/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco - PREVI

Advogados: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Polyanna Ferreira Silva – OAB/DF 19.273/ Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/DF 20.015

Requerido: M. R. R, R.

Advogado: Luis Gonzaga Assunção – OAB/TO 857

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.9847-9/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A / Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A

Requerido: Carloman de Souza Milhomem

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2005.0000.9954-8/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogados: Antônio da Silva Coimbra – OAB/TO 2517 / Alex Coimbra – OAB/TO 3273

Requerido: Maria de Fátima Rocha

Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388-B

Requerido: Oziel Cunha da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização

dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2006.0001.2480-0/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Cleni Juleide Hendges

Advogado: Gilberto Ribas dos Santos – OAB/TO 1247-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2006.0004.1025-0/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: MFC Comércio e Confecção de Roupas Ltda - EPP

Advogados: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228 / Meire Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido: Hamilton Francisco Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2006.0004.6536-4/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Luse da Silva Rosa

Advogados: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Edem Márcio Rocha Milhomem

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0009.9505-1/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Indústria e Comércio de Madeiras do Sul Ltda e Flávio Jose Hanauer

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2008.0000.6666-0/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: E Dias Pereira e Cia Ltda e Sirlene Dias Pereira

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0000.9287-4/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

Requerido: Wald Jany Assis Alencar Arruda

Advogado: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8899-0/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogados: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110 – OAB/GO 17.275

Requerido: Luciene Cristina da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2008.0002.8990-2/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A

Advogados: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737 / Mário Pedroso – OAB/GO 10.220 / Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17.139

Requerido: Monteiro e Araújo Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2008.0003.6065-8/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: José Ricardo Margonari de Faria

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Monitoria – 2008.0009.1216-2/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Vieira e Vieira – ME e Fábio Araújo Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2009.0000.7097-6/0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Leonardo Rodrigo Jacinto e Tarcisio Neves Pereira Júnior

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2009.0003.8542-0/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogados: Francisco Gilberto de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: Neuton Barbosa Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0005.1653-2/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Regineia Gomes e Carvalho Santos - ME

Advogados: Lana Rúbia Barreira de Oliveira – OAB/TO 4041

Requerido: Odineia de Fátima Rodrigues - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0008.8742-5/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Sandrer Leonardo de Sousa Barros e Gardenia Moura Maciel

Advogados: Juliana Bezerra de Melo – OAB/TO 2674 / Elizandra Barbosa Silva Pires – OAB/TO 2843

Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização

dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1065-8/0 (nº de ordem: 20)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Francisca de Sousa Morais

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2010.0008.5138-6/0 (nº de ordem: 21)

Requerente: Água Santa Clara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 / Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4590

Requerido: Azevedo e Silva Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2010.0009.5439-8/0 (nº de ordem: 22)

Requerente: Pedro dos Santos

Advogados: Luismar Oliveira de Sousa – OAB/TO 4487

Requerido: Raimunda Gomes Maria

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0003.0316-6/0 (nº de ordem: 23)

Requerente: MH Cavalcante Neto e Cia Ltda

Advogados: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: Top Cred Factoring Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Monitoria – 2007.0005.0186-5/0 (nº de ordem: 24)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: RMS Ferreira – ME e Roberto Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2007.0010.8870-8/0 (nº de ordem: 25)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Richard Costa Guimarães

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2007.0009.3003-0/0 (nº de ordem: 26)

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

Requerido: JJ Comercial e Serviços Ltda, Juracy de Souza Martins, Maria Cristã Teixeira Mascarenhas e Martins e Talize Cecília Mascarenhas e Martins

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Embargos do Devedor – 2008.0002.4690-1/0 (nº de ordem: 27)

Requerente: JJ Comercial e Serviços Ltda, Juracy de Souza Martins, Maria Cristã Teixeira Mascarenhas e Martins e Talize Cecília Mascarenhas e Martins

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2007.0010.8870-8/0 (nº de ordem: 28)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Richard Costa Guimarães

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução Forçada – 2005.0001.0674-9/0 (nº de ordem: 29)

Requerente: Anacleto Barbosa Teles

Advogados: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543

Requerido: Ronaldo de Souza Costa

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.1178-7/0 (nº de ordem: 30)

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogados: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093

Requerido: Cleuda Gonçalves de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.1305-4/0 (nº de ordem: 31)

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE 894-B / Abel Cardoso de Souza – OAB/TO 4158

Requerido: Total Class – Agência de Plano de Saúde Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.5786-5/0 (nº de ordem: 32)

Requerente: Jean Carlo Dellatorre

Advogados: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: Roberto Alves da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.0715-9/0 (nº de ordem: 33)

Requerente: Banco Finasa S/A (Banco Bradesco Financiamentos S/A)

Advogados: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 / Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Maria da Paz Brandão Cavalcante

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização

dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.9904-7/0 (nº de ordem: 34)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Advogados: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido: Keliston Wilian de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8572-4/0 (nº de ordem: 35)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

Requerido: Daniel Celso Chaves

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4590/ Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8572-4/0 (nº de ordem: 36)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

Requerido: Daniel Celso Chaves

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4590/ Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.4988-9/0 (nº de ordem: 37)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84314

Requerido: Francisco Cleido de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.1890-4/0 (nº de ordem: 38)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Advogados: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido: Francisco Lourenço Lima dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.8096-3/0 (nº de ordem: 39)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 / Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84206

Requerido: João Alonso dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2008.0005.1114-1/0 (nº de ordem: 40)

Requerente: Algar Comércio Elétrico Ltda

Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147 e outro

Requerido: Paulino e Neves Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1447-2/0 (nº de ordem: 41)

Requerente: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados – Multi Carteira

Advogados: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085 e outros

Requerido: Joaquim de Oliveira Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.6411-9/0 (nº de ordem: 42)

Requerente: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados – Multi Carteira

Advogados: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085 e outros

Requerido: Paulo Oliveira Leite

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1065-8/0 (nº de ordem: 43)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: José Martins – OAB/SP 84.314 – Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerida: Francisca de Souza Morais

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0010.1470-0/0 (nº de ordem: 44)

Requerente: Adeilson Guilherme de Lima

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683 e Janay Garcia – OAB/TO 3959

Requerido: All Tyme Conveniências 24 horas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2006.0002.0442-0/0 (nº de ordem: 45)

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: Gleberton Vargas Franca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0011.9026-6/0 (nº de ordem: 46)

Requerente: IAT – Instituto Ambiental Tocantinense

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401

Requerido: João Alberto Ribas Soares

Advogado: Nadin El Hage – OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Constata-se da certidão acima que a parte interessada foi intimada e não promoveu nenhum ato para dar efetivo andamento ao feito. Verificada a inércia da parte interessada, declaro **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Em caso de recurso, a parte interessada deverá promover a correta digitalização dos autos e trazer o arquivo para que a Escrivânia faça a inserção no sistema e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 22 de abril de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS N.º 5039462-56.2013.827.2729**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente(s): L. F. P. de S. representada por sua genitora Sra. C. P. M.

Requeridos: MÁRCIO JOSE FERREIRA DE SOUZA e E. B. P.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões, processam os autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Anulação

de Registro, registrada sob o nº 5039462-56.2013.827.2729, na qual figura como requerente L. F. P. de S., brasileira, menor, representada por sua genitora Sra. C. P. M., residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos MÁRCIO JOSE FERREIRA DE SOUZA e E. B. P.. E é o presente para CITAR o requerido MÁRCIO JOSE FERREIRA DE SOUZA, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante a sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, localizada no 1º piso, no FÓRUM DE PALMAS, no dia 05 de maio de 2015, às 15h30min, para audiência de conciliação, data em que, caso não haja composição entre as partes, será feita a coleta de material para exame de DNA junto ao laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Av. LO-01, Conj. 01, Lt. 31, ACSO II, centro, Palmas - TO, telefone (63) 3215-3371, nomeado como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 1 31.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório, sendo que as despesas do exame serão de inteira responsabilidade do requerido E. B. P., que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial. INTIME-O(A) ainda para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de junho de 2015, às 14horas, a realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no FÓRUM DE PALMAS.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 23 de abril de 2015(23/4/2015). Eu, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2008.0003.6519-6

Requerente: W. S. S. e L. M. M.

Advogado: CEJANE MÁRACIA AIRES ALVES DE ANDRADE

Requerido: .

DESPACHO: "Recebo a petição e documentos em anexos. Os presentes autos de Alimentos foram encerrados, inclusive já arquivados, razão pela qual indefiro o pedido retro que deverá ser formalizado em autos próprios. Todavia, e considerando a instalação do novo sistema processual – EPROC. Autorizo a parte a tirar cópias dos documentos constantes dos autos, que entender necessário a instalação do novo pedido. Após as providências necessárias retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se Palmas/TO, 14 de abril de 2015. Manuel de Farias Reis Neto Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob n.º 5004361-60.2010.827.2729, que EDMILSON SOUSA MONTEIRO move(m) em face de STÉFANNY LORRANNY CARNEIRO MONTEIRO, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) requerente(s) EDMILSON SOUSA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, rasteleiro, portador do RG 179512-SSP/TO (2ª via) e CPF 969.379.711-68, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção: DESPACHO: "Frustrada a tentativa de intimação pessoal da parte requerente (evento 17) e, em atendimento a cota Ministerial (evento 20). Intime-se, pois, o requerente por meio de edital com prazo de 20 (vinte) dias para, em 48 (quarenta e oito) horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Eventualmente transcorrido o prazo sem resposta, vista dos autos ao representante Ministerial para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de abril de 2015. Manuel De Faria Reis Neto, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/04/2015, REGINALDO DIAS ALVES, digitou. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito, subscreve.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO

LITIGIOSO, registrada sob n.º 0006290-77.2014.827.2729, que RAIMUNDA DE SOUSA LIMA move(m) em face de ISAIAS SOUSA LIMA, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(s) requerido(s) ISAIAS SOUSA LIMA, brasileiro, casado, nascido no dia 24/10/1950, filho de Maria Alves, que se encontra(m) em local incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC), nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: DESPACHO: "Restou demonstrado nos autos que a parte autora empreendeu todos os esforços para localizar o requerido, porém não logrou êxito. Desse modo, considerando que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias para conhecimento da presente ação e, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de revelia. Transcorrido o prazo in albis, desde já fica nomeado o(a) Defensor(a) Público(a) titular desta vara como curador especial, a quem os autos deverão seguir com vistas para a manifestação que lhe aprouver, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. Cumpra-se. Data certificada no sistema. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito em auxílio ao NACOM". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/04/2015, REGINALDO DIAS ALVES, digitou. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito, subscreve.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.9309-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLINICA PSICOMED EXAMES PSICOLOGICOS E MEDICOS LTDA-ME

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN - TO

Advogado: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

Litisconsorte: PSICOTRANSITO - CLINICA MÉDICA E PSICOLOGICA DO CONDUTOR

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Litisconsorte: COOMEPE - COOPERATIVA DE MÉDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS

Advogado: MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA F. PONTES

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do Litisconsorte a **MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA F. PONTES**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 2009.0006.9309-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLINICA PSICOMED EXAMES PSICOLOGICOS E MEDICOS LTDA-ME

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN - TO

Advogado: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

Litisconsorte: PSICOTRANSITO - CLINICA MÉDICA E PSICOLOGICA DO CONDUTOR

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Litisconsorte: COOMEPE - COOPERATIVA DE MÉDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS

Advogado: MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA F. PONTES

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005065-10.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2007.0000.4568-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO

Advogado: KERLEY MARA BARROS CÂMARA DE AZEVEDO

Impetrado: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001842-20.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2011.0006.7416-4/0

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **MONICA PEREIRA BRITO**

Advogado: **APARICIO JOSE DA SILVA RAMOS VARANDA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5013108-62.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2010.0003.0080-0/0

Ação: **ANULATÓRIA**

Requerente: **THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA**

Advogado: **VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA**

Advogado: **VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005966-41.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2011.0008.5860-5/0

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATÉRIAS**

Requerente: **CÉLIA BATISTA DE CARVALHO BORGES e OUTROS**

Advogado: **VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA**

Advogado: **CLARA SILVEIRA BALESTRA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5013109-47.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2011.0003.8117-5/0

Ação: **ANULATÓRIA**

Requerente: **BANCO DAYCOVAL S/A**

Advogado: **HAMILTON DE PAULA BERNARDO**

Advogado: **IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5013070-50.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2004.0000.3963-6/0

Ação: **USUCAPIÃO**

Requerente: **SELVINO RODRIGUES SANTANA e OUTROS**

Advogado: **EDER BARBOSA DE SOUSA**
 Advogado: **GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO**
 Advogado: **JANIO PEREIRA DA SILVA**
 Advogado: **DENNIS JOSEPH GODOY**
 Advogado: **DIEGO BORGES ABREU**
 Requerido: **MARIA EDITE ALVES DE SOUSA MOURA**
 Advogado: **RICARDO HENRIQUE DE ANDRANDE MOURA**
 Requerido: **JOSÉ DE MOURO FILHO**
 Advogado: **RICARDO HENRIQUE DE ANDRANDE MOURA**
 Requerido: **INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS**
 Advogado: **PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerido o **RICARDO HENRIQUE DE ANDRANDE MOURA**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 2004.0000.3963-6/0

Ação: **USUCAPIÃO**
 Requerente: **SELVINO RODRIGUES SANTANA e OUTROS**
 Advogado: **EDER BARBOSA DE SOUSA**
 Advogado: **GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO**
 Advogado: **JANIO PEREIRA DA SILVA**
 Advogado: **DENNIS JOSEPH GODOY**
 Advogado: **DIEGO BORGES ABREU**
 Requerido: **MARIA EDITE ALVES DE SOUSA MOURA**
 Advogado: **RICARDO HENRIQUE DE ANDRANDE MOURA**
 Requerido: **JOSÉ DE MOURO FILHO**
 Advogado: **RICARDO HENRIQUE DE ANDRANDE MOURA**
 Requerido: **INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS**
 Advogado: **PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000497-24.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2008.0002.8583-4/0

Ação: **ORDINÁRIO**
 Requerente: **CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA**
 Advogado: **MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA**
 Requerido: **DELTA CONSTRUÇÕES S/A**
 Advogado: **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**
 Requerido: **MUNICIPIO DE PALMAS**
 Advogado: **PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002566-87.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000736-10.2013.827.2730

Ação: alimentos.

Requerente: Sandy Maria Teles Abreu.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Onofre arruda Abreu.

Advogado: Sidnei Valentim Bittencour, OAB/GO-25.061.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "SENTENÇA Ante ao exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do requerido MANOEL FRANCISCO ARRUDA, determinado a extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Admito o requerido ONOFRE ARRUDA DE ABREU nos presentes autos. Não há que se falar em revelia, já que o requerido ofertou contestação que foi juntada aos autos com a carta precatória. Paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS 7 O rol, caso não esteja nos autos, deverá ser juntado em 10 (dez) dias. Intime-se o requerido, pessoalmente, da presente, bem como proceda a intimação via e-proc do seu advogado constituído por ele nessa Comarca, Dr. Francieliton Albernaz. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis (To), 21 de abril de 2015. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito. Palmeirópolis, 23 de ABRIL de 2015. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária".

Processo nº 0000974-80.2014.827.2730

Ação: Guarda.

Requerente: Marcos Américo Sol.

Advogado: Maura Magalhães dos Santos - OAB/GO-28.978.

Requerido: Adriana Pereira da Silva.

Advogado: Defensoria Publica.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "SENTENÇA Trata-se de ação proposta por MARCOS AMÉRICO SOL, devidamente qualificado, em desfavor de ADRIANA PEREIRA DA SILVA, também qualificado nos autos. A parte autora devidamente intimada a dar andamento ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo. É o relatório. Decido. Frise-se, inicialmente, que a intimação realizada, mesmo não tendo encontrado o autor, é válida, já que cabe às partes manter atualizado seu endereço nos autos (artigo 238, parágrafo único, do CPC). Analisando detidamente os presentes autos, observa-se, de fato, o abandono da causa pela parte requerente, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis (To), 21 de abril de 2015. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito. Palmeirópolis, 23 de ABRIL de 2015. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária".

Processo nº 0000974-80.2014.827.2730

Ação: Guarda.

Requerente: Marcos Américo Sol.

Advogado: Maura Magalhães dos Santos - OAB/GO-28.978.

Requerido: Adriana Pereira da Silva.

Advogado: Defensoria Publica.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "SENTENÇA Trata-se de ação proposta por MARCOS AMÉRICO SOL, devidamente qualificado, em desfavor de ADRIANA PEREIRA DA SILVA, também qualificado nos autos. A parte autora devidamente intimada a dar andamento ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo. É o relatório. Decido. Frise-se, inicialmente, que a intimação realizada, mesmo não tendo encontrado o autor, é válida, já que cabe às partes manter atualizado seu endereço nos autos (artigo 238, parágrafo único, do CPC). Analisando detidamente os presentes autos, observa-se, de fato, o abandono da causa pela parte requerente, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis (To), 21 de abril de 2015. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito. Palmeirópolis, 23 de ABRIL de 2015. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária".

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0001909-20.2014.827.2731

Requerente (s): L. M. F. rep. por Mirlla Ferreira de Sousa

Advogado (a): Walker Alves de Sousa OAB/GO 34.262

Requerido (a): Francisley Labre de Oliveira

Fica o advogado da parte requerente intimado do DESPACHO de constante do evento 02: "A presente deprecata aportou neste juízo carente dos requisitos essenciais previstos no artigo 202 do CPC. Assim, Oficie-se à origem e intime-se o advogado que efetuou o protocolo da missiva, solicitando a juntada do despacho que ordenou o ato deprecado. Atendida a solicitação, cumpra-se, servindo a presente de mandado..." Paraíso do Tocantins – TO, 06 de maio de 2014. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito respondendo. Eu, Cecília Augusto de Lima Dourado Santana, Estagiária TJ, intimei.

Autos nº 5000364-63.2010.827.2731

Requerente (s): Roseli Silva Hosono do Nascimento e Daniel Hosono do Nascimento

Advogado (a): Thiago Florentino Almeida – OAB/GO 31.338

Requerido (a): Eliane Santos de Souza

Fica o advogado da parte requerente intimado a informar novo endereço dos autores, tendo em vista a não localização dos mesmos em endereço constante nos autos para assim o Cartório proceder conforme o determinado no Despacho. Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2015. Eu, Genara de Freitas Lopes, Servidora de Secretaria, intimei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª****Publicação**

A Doutora ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MMª Juíza da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0002032-18.2014.827.2731 requerida por Tereza Gomes da Luz em face de Raimundo Gomes da Luz, que foi decretada por sentença (evento 16) a interdição do requerido e nomeado a requerente como seu curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "...Vistos etc. O relatório, fundamentação e motivação da sentença encontra-se em áudio em arquivo próprio em anexo. Sendo que a parte dispositiva é lançada neste termo. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do réu Raimundo Gomes da Luz, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III ambos do CC. Em consequência nomeio a autora Tereza Gomes da Luz como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação á margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive edital os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. As partes abrem mão do prazo recursal, motivo pelo qual determino seja o trânsito em julgado certificado cumprindo-se as determinações retro. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de abril de 2015. Eu _____ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____.Porteira dos Auditórios

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2011.0010.3934-9/0 – IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

Requerente: VALE BONITO AGROPECUARIA S/A

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB-TO 530

Requerido: LUIZ ANTONIO ANDREAZZA

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB-TO 2.472

DESPACHO – “No intuito de evitar futura nulidade, revogo o despacho proferido em fls. 45 e determino a intimação do Requerente para manifestar interesse no feito no prazo de 05 dias sob pena de extinção do feito. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Pedro Afonso-TO 07 de abril de 2015, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS: 2009.0011.5273-9 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: CENTRAL DISTRIBUIDORA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA-ME

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB-TO 2.643

Requerido: ALEX PEREIRA BRITO-ME

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso– TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE–INTIMAÇÃO DA CENTRAL DISTRIBUIDORA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA-ME atualmente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO:“..Intime-se a parte Autora via Advogado para, querendo, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento. Caso a intimação do advogado reste inerte, fica o cartório autorizado a proceder a intimação do autor por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. “(...)”Pedro Afonso, 07 de fevereiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de

Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2015. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial – Mat. 27462, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 2006.0009.1607-2/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: NILMAR MARTINS SANTOS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso– TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE–CITAÇÃO DE NILMAR MARTINS SANTOS atualmente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação, determino a citação via edital do executado e seu representante legal do pedido inaugural, nos termos do art. 8º, IV da LEF “(...)”Pedro Afonso, 08 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2015. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial – Mat. 27462, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 2008.0003.3310-3/0 – AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO

Requerente: DANIEL CIRINEU DA SILVA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4.364

CARLOS ALBERO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Requerido: L A FEISTAUER

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso– TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE–CITAÇÃO DA L A FEISTAUER atualmente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO:“..Defiro o requerimento pela parte interessada no ultimo evento desse feito. Cite-se o requerido por edital “(...)”Pedro Afonso, 09 de abril de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2015. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial – Mat. 27462, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 2009.0012.6002-7 – AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: EDIMILSON PIRES DA SILVA

Requerida: ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.FINALIDADE –CITAÇÃO DE ELENICE PEREIRA DA COSTA/HERDEIROS OU SUCESSORES, E SÉRGIO (Proprietário da Fazenda Brasilândia) atualmente residentes em local incertos e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo de 30 (Trinta) dias querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.DESPACHO:“...Citam-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV, CPC), para, querendo contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias,sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. “(...)”Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2014. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial – Mat. 27462, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2010.0004.1899-2/0 - CIVÉL

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA FREITAS DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB - GO 29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua

digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000387-03.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2007.0004.8507-0/0 – EPROC Nº 5000004-69.2003.827.2733

AÇÃO – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerentes: MÁRIO HIROSHI OKUYAMA E OUTROS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Requerido: EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2009.0010.6393-0/0 – EPROC Nº 5000252-25.2009.827.2733

AÇÃO – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA (BASA)

Advogados: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO 1.807

ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB-TO 64-B

Requerido: ODILENE CARMO DE SOUSA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2010.0000.6369-5/0 – EPROC Nº 5000385-33.2010.827.2733

AÇÃO – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LUCIANE PEREIRA DE ABREU

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB-TO 4.699

HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB-TO 4.373

TIAGO ARAGÃO KUBO – OAB-TO 3.169

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2009.0011.5262-3/0 – EPROC Nº 5000251-40.2009.827.2733

AÇÃO – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB-TO 2.223

Requerido: RICARDO ALEXANDRE IGNACIO BARBOSA

Advogados: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB-GO 26.968

TATIANA VALQUES LORENCETE DEL COL – OAB-PR 52.553

HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS – OAB-PR 31.694

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será**

arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2008.0002.6962-6/0 – EPROC Nº 5000221-39.2008.827.2733

AÇÃO – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargantes: ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS

MARIA DE SOUZA SANTOS

Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA – OAB-GO 2.320

Embargado: BANCO DA AMAZONIA

Advogados: MAURICIO CORDENONZI – OAB-TO 2.223

ALBA MARIA DE SOUZA LIMA – OAB-TO 1.052

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES – OAB-PA 10.334

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no **E-PROC/TJTO**, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2008.0002.6963-4/0 – EPROC Nº 5000222-24.2008.827.2733

AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DA AMAZONIA

Advogados: MAURICIO CORDENONZI – OAB-TO 2.223

ALBA MARIA DE SOUZA LIMA – OAB-TO 1.052

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES – OAB-PA 10.334

Executados: ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS

MARIA DE SOUZA SANTOS

Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA – OAB-GO 2.320

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no **E-PROC/TJTO**, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2009.0011.0409-2/0 – EPROC Nº 5000253-10.2009.827.2733

AÇÃO – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: IVANIR ZIEMANN

Advogado: VEZIO AZEVEDO CUNHA – OAB-TO 3.734

Executado: VALDENOR SOARES DE BARROS

Advogado: IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB-TO 372

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no **E-PROC/TJTO**, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2010.0001.5131-7/0 – EPROC Nº 5000386-18.2010.827.2733

AÇÃO – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZONIA (BASA)

Advogado: ELAINE AYRES BARROS – OAB-TO 2.402

Executados: JOSÉ SOARES DE SOUSA

ANTONILIA RODRIGUES SOARES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**,

módulo 1º grau, onde recebeu o número, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Execução nº 5000098-36.2011.827.2733

Chave do Processo nº 264839488514

Reeducando: NEIRE RAMOS DOS SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, MM. Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de Execução Penal nº 5000098-36.2011.827.2733, que tem como reeducando NEIRE RAMOS DOS SANTOS. Sendo o presente para INTIMAR o reeducando NEIRE RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 14/04/1981, natural de Miracema-TO, filho de Vicente de Paula Azevedo e Maria José Noleto dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 06 de MAIO de 2015, às 15h50min. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Eu, ___ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Execução nº 0001971-54.2014.827.2733

Chave do Processo nº 151081820014

Reeducando: TATIANA MARCELINO DOS SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, MM. Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de Execução Penal nº 0001971-54.2014.827.2733, que tem como reeducando TATIANA MARCELINO DOS SANTOS. Sendo o presente para INTIMAR o reeducando TATIANA MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, solteira, comerciante, nascida aos 05/07/1977, natural de Miracema do Tocantins-TO, filha de Pedro Nicolau dos Santos e Cirlene Marcelino dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 06 de MAIO de 2015, às 15h00min. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Eu, ___ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito em substituição automática.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.7041 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Procurador (A): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: CARLOS BORGES DA SILVA.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 66: “Defiro o pedido de desarquivamento. Transcorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, arquivem – se com as cautelas legais. Int. Porto Nacional, 14 de abril de 2015. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9348 - 8 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA , C/C DANOS MORAIS – COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: VINNICIUS BARROS RIBEIRO – Representante do Espólio.

Procurador (A): DR. MÁCIO ALVES MONTEIRO. OAB/TO: 3156.

Requerido: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

Procuradores: Dr. GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES. OAB/GO: 32245.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 147: “Nestes autos de Ação Declaratória, após sentença de homologação de acordo em audiência de instrução e julgamento, veio a parte requerida noticiando o cumprimento do acordo no prazo estipulado em conta judicial. Sendo assim, expeça – se Alvará para levantamento dos valores em prol da parte autora, ou transferência direta em havendo a indicação de conta para tal. Cumpridas as providencias nominadas, arquivem – se os autos com as respectivas baixas. Int. Porto Nacional / TO, 16 de março de 2015. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4070 - 4 – DECLARATÓRIA DE DOMINIO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, CARATER LIMINAR.

Requerente: SORAYA GOMES DE SOUZA.

Procurador (A): DR. MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES. OAB/TO: 3510.

Requerido: DARCI GARCIA DA ROCHA.

Procuradores: Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA. OAB/TO: 4328.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 266: “Certificado a inércia da parte, arquivem – se os presentes autos. Int. Porto Nacional / TO, 16 de março de 2015. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4482 - 7 –(4714/95) – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Procurador (A): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA. OAB/TO: 1536.

Requerido: JANAÍNA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Procuradores: Dr. ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME. OAB/TO: 656 e Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 359: “DESPACHO: Fls. 350 e 352: Proceda – se com a transferência para conta corrente indicada pela parte autora. Providencie – se o necessário. Porto Nacional, 24 de março de 2015. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0010.6525-0 – AÇÃO DE FALÊNCIA - CÍVIL**

Requerente: ESCAD – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM LTDA

Advogado: RICARDO CHAMMA RIBEIRO – OAB/SP 204.996

Requerido: LG ENGENHARIA LTDA

Advogado: RODRIGO CARVALHO AFFONSO – OAB/RJ 227

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes e seus procuradores, intimados acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000161-93.2004.827.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006

AUTOS: 2010.0009.1344-6 – BUSCA E APREENSÃO - CÍVIL

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/GO 7.596

Requerido: DAMAZIO DA GLORIA JUNIOR

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes e seus procuradores, intimados acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000652-90.2010.827.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 0006579-83.2014.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **GRACIOMAR LOURENÇO DAS NEVES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0006579-83.2014.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **GRACIOMAR LOURENÇO DAS NEVES**, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 17/03/74, filho(a) de Luiza Maria da Luz Neves e Valdeci Lourenço das Neves, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 08 de junho de 2015, às 13:30 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, será ordenada sua prisão. Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5001727-96.2012.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5001727-96.2012.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 18/08/87, filho(a) de Valdivino Ferreira dos Santos e Maria Pinto Carvalho dos Santos, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 08 de junho de 2015, às 13:30 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, será ordenada sua prisão. Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5002929-74.2013.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **DANIEL LOPES DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5002929-74.2013.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **DANIEL LOPES DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 05/03/93, filho(a) de Bonfim Lopes da Silva e Alvecina Neiva da Silva, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 08 de junho de 2015, às 13:30 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, será ordenada sua prisão. Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5006617-44.2013.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **PRISCILA DA SILVA ROCHA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5006617-44.2013.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **PRISCILA DA SILVA ROCHA**, brasileiro(a), solteira, nascida aos 05/11/81, filha de Lucineia Pedrina Alves da Rocha e Luiz da Silva Rocha, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia**

08 de junho de 2015, às 13:30 horas. Advertência: Caso o reeducando não compareça na audiência, será ordenada sua prisão. Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5006293-54.2013.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **THIAGO CRUZ ALENCAR**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5006293-54.2013.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **THIAGO CRUZ ALENCAR**, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 04/08/82, filho de João Darc Leite Alencar e Ana Regina Silva da Cruz, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 20 de maio de 2015, às 13:15 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, será ordenada sua prisão. Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000026-76.2007.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **JOSEMIR RODRIGUES NASCIMENTO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5000026-76.2007.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **JOSEMIR RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileiro(a), solteiro, magarefe, nascido aos 12/12/1980, natural de Porto Nacional/TO, filho de Clodomir Rodrigues do Nascimento e Nely Pereira da Silva, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 20 de maio de 2015, às 13:15 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0004419-85.2014.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **MARQUISOEL PEREIRA DE OLIVEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0004419-85.2014.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **MARQUISOEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 11/08/85, filho de Cláudia Pereira de Oliveira, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 20 de maio de 2015, às 13:15 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, será ordenada sua prisão. Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0004087-21.2014.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **DIÓGENES GONÇALVES DE ALBUQUERQUE NETO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0004087-21.2014.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **DIÓGENES GONÇALVES DE ALBUQUERQUE NETO**, brasileiro(a), solteiro, desocupado, filho de Tânia Maria Oliveira Albuquerque Cardoso e Gualdino Cardoso de Almeida, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 20 de maio de 2015, às 13:15 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, será ordenada sua prisão. Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0002871-25.2014.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **EDIMILSON BATISTA PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0002871-25.2014.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **EDMILSON BATISTA PEREIRA**, brasileiro(a), união estável, lavrador, filho de José Lopes Sampaio e Maria Batista Pereira, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 20 de maio de 2015, às 13:15 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, será ordenada sua prisão. Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0001321-92.2014.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **ROSINEIDE ALVES REIS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0001321-92.2014.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **ROSINEIDE ALVES REIS**, brasileiro(a), solteira, desocupada, filha de Rosalina Alves dos Reis e Olímpio Pereira dos Reis, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 20 de maio de 2015, às 13:15 horas.** Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000053-88.2009.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **JAIRO PEREIRA REIS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5000026-76.2007.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **JAIRO PEREIRA REIS**, brasileiro(a), solteiro, marceneiro, natural de Porto Nacional/TO, filho de Noel Vieira Reis e Leonora Pereira da Silva, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 20 de maio de 2015, às 13:15 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 23 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0000324-75.2015.827.2737

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: STAFANEL FERNANDES NERES

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 0000324-75.205.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **STEFANEL FERNANDES NEVES**, vulgo NENEU, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Walmir Fernandes Furtado e de Jocelina Ribeiro Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, que **fica(m) CITADO(S)** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, § 4º, inciso IV e art. 171 caput, na forma do art. 69 do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 24 de abril de 2015.. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0000324-75.2015.827.2737

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: CRISTIANO NASCIMENTO DE ABREU

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 0000324-75.2015.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **CRISTIANO NASCIMENTO DE ABREU**, brasileiro, casado, técnico em informática, filho de José Divino do Nascimento e de Maria Vicentina de Abreu, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, caput, do CP.. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 7348/2004

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANA MARIA BORGES

REQUERIDO: JOÃO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA FREIRE

Advogado(a): VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080

SENTENÇA/DISPOSITIVO: “POSTO ISTO, EXTINGO o processo, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. .. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. (Hélvia Túlia Sandes Pedreira – Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0006660-32.2014.827.2737

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HELANE GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador: DR(A). ARIEL CARVALHO GODINHO-OAB/TO: 5607

Requerido: VIVO CELULAR S/A

Procurador: DR(A): HELDER KANAMARU- OAB/SP: 111.887 e DRA. THAIS LACROUX DE MELLO LACROUX-OAB/SP: 183.762

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA INTIMADA, BEM COMO SEU PROCURADOR, A SE CADASTRAR NO SISTEMA E-PROC, A FIM DE RECEBER AS INTIMAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO DO **DESPACHO:** Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o pagamento do acordo e comprovar nos autos, sob pena de bloqueio on line . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 5000127-08.2010.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: LEONICE FERREIRA GÁSPIO.

INTEDITANDA: JOSENY SERAFIM DOS REIS, nascida em 24 de abril de 1984, portador do CPF n.º 006.341.321-30, filha de José Martins Machado dos Santos e Leonice Serafim dos Reis, residente e domiciliada na Fazenda Barreirinho, próximo a Fazenda Manoel Alves, município de Taguatinga/TO. **FINALIDADE:** INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. **SENTENÇA: DISPOSITIVO:** “Ante o exposto, decreto a interdição da Requerida JOSENY SERAFIM DOS REIS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a Requerente LEONICE FERREIRA GÁSPIO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas

as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 09 de fevereiro de 2015. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.” Taguatinga/TO, 27 de março de 2015. GISELE PEREIRA DA ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 0001190-17.2014.827.2738 – AÇÃO: Obrigação de Fazer c/c Reparatória de Dano Material com Compensatória e Danos Morais

Requerente: Romilson Godinho Aires

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426

Requeridos: Nova Pontocom Comércio Eletrônico S/A e CRAW Comércio de Equipamentos e Serviços de Manutenção de Eletrônicos Ltda.

Advogado: Dr. Thiago Conte Lofredo Tredeschi

FINALIDADE: Intimo o advogado do requerido Nova Pontocom para se cadastrar no e-Proc, para receber as intimações, bem como para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a contraproposta, conforme determinado no despacho do evento 24 dos autos.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 24 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o requerimento do Juiz Wellington Magalhães, titular da comarca de Cristalândia, bem como as informações contidas no processo SEI nº 15.0.000004333-5;

RESOLVE:

Lotar a servidora Gertrudes Maria de Andrade Benetele, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 272, de 30 de março de 2015, na Comarca de Cristalândia, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

APOSTILA, de 24 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o requerimento do Juiz Wellington Magalhães, titular da comarca de Cristalândia, respondendo em substituição pela comarca de Pium, bem como as informações contidas no processo SEI nº 15.0.000004333-5;

RESOLVE:

Lotar a servidora Adelaine da Cunha Batista, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 337, de 6 de novembro de 2014, na Comarca de Pium, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 327, de 24 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 23 de abril de 2015, Thaísa de Sousa Bandeira do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 328, de 24 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Victor Hugo Silvério de Souza Almeida, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 329, de 24 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 330, de 24 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido do Desembargador Eurípedes Lamounier, Corregedor-Geral da Justiça e a partir da data de publicação deste ato, Fernando José Silvério Silva do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação na Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 331, de 24 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Desembargador Eurípedes Lamounier, Corregedor-Geral da Justiça e a partir da data de publicação deste ato, Marinalva da Silva Barbosa para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, com lotação na Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1526/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11062/2015, resolve conceder ao servidor **Emiliano de S. Amaral Neto, Cabo / Segurança**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Mara Rosa/GO, no período de 18 a 22/04/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem, no serviço de segurança pessoal, como auxiliar direto do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Portaria 542/2015-GAPRE, do DJ 3526 de 23/02/2015.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1527/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11061/2015, resolve conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Segurança**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Mara Rosa/GO, no período de 18 a 22/04/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem, no serviço de segurança pessoal, como auxiliar direto do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Portaria 542/2015-GAPRE, do DJ 3526 de 23/02/2015.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1528/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11060/2015, resolve conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Segurança, Matrícula 0**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Pedro Afonso/TO, no período de 14 a 15/04/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1529/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11058/2015, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Salvador/BA, no período de 21 a 22/04/2015, com a finalidade de participar de reunião de trabalho, referente ao Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1530/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11057/2015, resolve conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social - A1, Matrícula 352890**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Fortaleza do Tabocão/TO, no período de 23 a 25/04/2015, com a finalidade de dar continuidade aos estudos psicossociais, referentes aos Autos Nº 5000.628-42.2012.827.2721.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1531/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11056/2015, resolve conceder à servidora **Kellia Santos de Souza, Psicólogo - A1, Matrícula 352891**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Fortaleza do Tabocão/TO, no período de 23 a 25/04/2015, com a finalidade de dar continuidade aos estudos psicossociais, referentes aos Autos Nº 5000.628-42.2012.827.2721.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1532/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11055/2015, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Ananás/TO à Axixá/TO, no período de 24 a 25/04/2015, com a finalidade de realizar Júri.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1533/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11052/2015, resolve conceder aos servidores **Maria Margarete Marques Beber, Assistente Social, Matrícula 352850, Luciane Rodrigues do Prado Leao, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 167441 e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Monte do Carmo e Ponte Alta/TO, no período de 04/05 a 06/05/2015, com a finalidade de realização de estudos psicossociais junto aos envolvidos nos processos 2011.0012.7644-8/0; 2008.0011.0273-3/0; 2012.0002.8536-0/0; e 5000247-83.2012.827.2737.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1534/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11051/2015, resolve conceder aos servidores **Maria Margarete Marques Beber, Assistente Social, Matrícula 352850, Luciane Rodrigues do Prado Leao, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 167441 e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Natividade/TO, no período de 27 a 29/04/2015, com a finalidade de realizar atendimentos psicossociais junto à envolvidos no processo 0000560-91.2014.827.2727.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br